CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espirito Santo do Turvo – SP

Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal 004 de 12 de julho de 2010.

"Altera a Redação dos Artigos 22, parágrafo 5º e 23 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu presidente sanciona a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º- O parágrafo 5º do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 5º - A eleição para a renovação da Mesa da Câmara Mesa realizar-se-á obrigatoriamente, na antepenúltima sessão ordinária legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, que deverão assinar o respectivo termo de posse a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente."

Artigo 2º - O Artigo 23 do referido dispositivo legal passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 23- O mandato da Mesa será de dois anos consecutivos, podendo haver reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente."

Artigo 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2010.

Geraldo Teixeira

Presidente